



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

**Comissão Permanente de Licitação**



### **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-003 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento a solicitação constante na inicial do Processo Administrativo nº 027/2021-SEMAD/PMRP, relativamente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e ou Consultoria Técnica, conforme descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos na recuperação de créditos tributários em ações judiciais e extra judicial, assessorar a administração nos processos administrativos quando judicializados, acompanhar os processos que estão juizados nas esferas judiciais, impetrar ações com recurso e promover defesa onde o município configure como parte.

Justifica a contratação de empresa com notória especialização em ações judiciais, para atender à crescente demanda do Município para apresentar esclarecimentos, defesas, interpor recursos, apresentar memoriais e realizando sustentações orais, em ações do ministério público e ou em ações judiciais, que tenha o município como requerido e/ou autor/impetrante.

Ademais, consta que esses profissionais possuem vasta experiência, pois prestam serviços especializados para diversas Administrações Públicas, com destacadas atuações pelos seus representantes dos entes contratantes.

Por outro lado, tramitam várias ações judiciais no Poder Judiciário, que requer atenção especial por profissionais do direito com habilidades específicas e capacidade intelectual no direito Administrativo, para atuar em defesa do Município.

Para atuar em processos administrativos e em ações judiciais requer que esses profissionais goze da confiabilidade e da notória especialização já adquiridas em seu trabalho em outras Municipalidades.

Neste entendimento, o disposto no caput do art. 25, inciso II, e § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a inexigibilidade de licitação para contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e, ainda considerando que a empresa apresenta nos autos documentação que a habilitada no cumprimento dos dispositivos legais ora mencionados.

Firme-se que no entendimento desta Comissão, após análise minuciosa da documentação apresentada, não há dúvida que cumpre-se aqui todos os requisitos no enquadramento previsto no art. 25, inciso II, para contratação direta de advogado por inexigibilidade.

Haja vista, a inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

**Comissão Permanente de Licitação**



### **RAZÃO DA ESCOLHA e PREÇO**

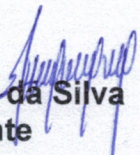
No tocante a escolha recaiu na empresa MENDES E MENDES ADVOCACIA, CNPJ Nº 33.180.052/0001-46, se deu em consonância da sua experiência e confiabilidade na prestação de serviços em Assessoria e ou Consultoria Jurídica, e consequente notória especialização, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

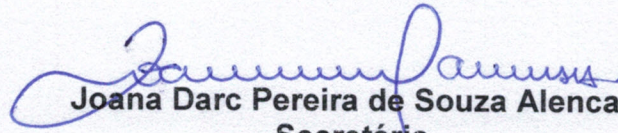
Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível e, atende as exigências do art. 26 da citada lei.

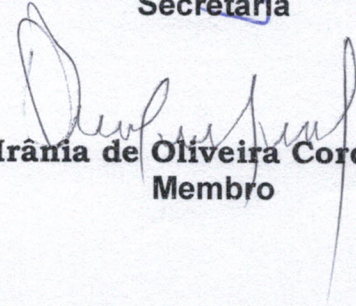
Os preços cobrados para o desempenho das atividades, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pelos serviços a serem prestados para o Município de Rondon do Pará, consideramos que os preços estão compatíveis com os praticados por empresas do ramo.

Observa-se aqui, que a empresa quando da apresentação da documentação apresentou as seguintes certidões vencidas: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Trabalhistas, devendo portanto apresenta-las, quando da assinatura do contrato.

Rondon do Pará, em 27 de janeiro de 2021.

  
**Milton Ferreira da Silva**  
Presidente

  
**Joana Darc Pereira de Souza Alencar**  
Secretária

  
**Irânia de Oliveira Cordeiro**  
Membro